



**REGIMENTO ESCOLAR**  
**2024**



## REGIMENTO ESCOLAR

### SUMÁRIO

TÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO OFERECIDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	05
CAPÍTULO I: Da Identificação .....	05
CAPÍTULO II: Dos Instrumentos Normativos .....	05
CAPÍTULO III: Dos Objetivos .....	06
CAPÍTULO IV: Dos Cursos e Modalidades de Ensino Oferecidos .....	07
CAPÍTULO V: Da Complementação Educacional .....	07
TÍTULO II: DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS .....	08
CAPÍTULO I: Dos Turnos e da Carga Horária .....	08
CAPÍTULO II: Dos Currículos.....	08
CAPÍTULO III: Dos Projetos Especiais .....	08
TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS E DAS SANÇÕES .....	09
CAPÍTULO I: Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários .....	09
CAPÍTULO II: Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários.....	09
CAPÍTULO III: Das Sanções .....	09
TÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/MÃES/RESPONSÁVEIS .....	10
CAPÍTULO I: Dos Direitos dos Pais/Mães/Responsáveis.....	10
CAPÍTULO II: Dos Deveres dos Pais/Mães/Responsáveis.....	10
TÍTULO V: DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES E DAS SANÇÕES .....	10
CAPÍTULO I: Dos Direitos dos Estudantes .....	10
CAPÍTULO II: Dos Deveres e Responsabilidades dos Estudantes .....	12
CAPÍTULO III: Das Proibições aos Estudantes .....	12
CAPÍTULO IV: Das Sanções .....	15



## REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	15
CAPÍTULO I: Da Caracterização.....	15
CAPÍTULO II: Da Direção .....	16
CAPÍTULO III: Do Núcleo Gestor Pedagógico.....	16
CAPÍTULO IV: Do Corpo Docente.....	16
CAPÍTULO V: Do Corpo Discente .....	17
CAPÍTULO VI: Dos Colegiados .....	17
Seção 1 – Do Conselho de Escola .....	17
Seção 2 – Dos Conselhos de Classe/Ano.....	19
TÍTULO VII: DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO PLANO DE ENSINO .....	20
CAPÍTULO I: Da Gestão Democrática .....	20
CAPÍTULO II: Do Plano de Ensino .....	20
TÍTULO VIII: DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	21
CAPÍTULO I: Da Matrícula dos Estudantes .....	21
Seção I: Da Matrícula na Educação Infantil .....	21
Seção II: Da Matrícula no Ensino Fundamental.....	22
Seção III: Dos Estudos realizados no Estrangeiro .....	23
CAPÍTULO II: Da Transferência dos Estudantes .....	23
Seção I: Da Transferência Recebida .....	23
Seção II: Da Transferência Expedida .....	23
CAPÍTULO III: Da Classificação dos Estudantes .....	23
CAPÍTULO IV: Da Reclassificação dos Estudantes.....	24
TÍTULO IX: DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES.....	25
CAPÍTULO I: Das Disposições Gerais .....	25
CAPÍTULO II: Avaliação na Educação Infantil .....	26
CAPÍTULO III: Avaliação no Ensino Fundamental .....	27
CAPÍTULO IV: Da Reconsideração Contra Avaliações Durante o Período Letivo.....	28



## REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V: Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado da Avaliação Final .....	28
TÍTULO X: DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	29
CAPÍTULO I: Da Promoção .....	29
CAPÍTULO II: Do Processo de Recuperação .....	29
CAPÍTULO III: Da Retenção .....	30
TÍTULO XI: DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA .....	30
CAPÍTULO I: Da Frequência .....	30
CAPÍTULO II: Da Compensação de Ausência .....	30
TÍTULO XII: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR .....	31
TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31



# REGIMENTO ESCOLAR

## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO OFERECIDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

#### Capítulo I

##### Da Identificação

**Artigo 1º** - A Cooperativa de Piracicaba, ora denominada Escola Coopep, situada à Avenida Dois Córregos, 3526, no Bairro Jardim Nova Iguaçu, em Piracicaba, São Paulo, é autorizada a funcionar pela Portaria do Diretor Regional, de 07/06/1993.

**Artigo 2º** - A Escola Coopep tem como mantenedora a Cooperativa Educacional de Piracicaba, situada à Avenida Dois Córregos, 3526, no Bairro Jardim Nova Iguaçu, em Piracicaba, São Paulo, criada em 03 de setembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 68886696/0001-39, cooperativa de pais, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - À Entidade Mantenedora compete a administração geral da Escola e a responsabilidade por seu funcionamento.

**Artigo 3º** - A Cooperativa Educacional de Piracicaba, entidade mantenedora da Escola Coopep é a responsável única e legítima por todos os bens patrimoniais da escola, bem como por todos os encargos financeiros decorrentes das atividades educacionais.

#### Capítulo II

##### Dos Instrumentos Normativos

**Artigo 4º** - A estrutura normativa da Escola compõe-se dos seguintes instrumentos:

1. O Projeto Político Pedagógico, que enuncia os seus princípios e objetivos educacionais.
2. Regimento Escolar, que normatiza o Projeto Político Pedagógico.
3. O Plano Escolar, que operacionaliza o Projeto Político Pedagógico.
4. As Normas de convivência.

**§ 1º** - À equipe gestora compete a elaboração e modificações do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, ouvidos o Conselho Administrativo e o Conselho de Escola, dentro do princípio da gestão participativa.

**§ 2º** - À equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica, compete a elaboração e modificações do Plano Escolar, obedecido ao disposto neste Regimento e à legislação vigente.



## REGIMENTO ESCOLAR

**§ 3º** - Às equipes gestora e pedagógica, competem a elaboração e a divulgação das Normas de convivência junto aos estudantes e familiares.

**Artigo 5º** - A Escola, jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino – Região de Piracicaba, rege-se por este Regimento Escolar, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Base Nacional Comum Curricular, valendo-se da Legislação vigente nos casos omissos.

### **Capítulo III Dos Objetivos**

**Artigo 6º** - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

1. Estimular e incentivar o protagonismo dos estudantes, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
2. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
3. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
4. Promover a integração escola-comunidade;
5. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
6. Estimular, em seus estudantes, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
7. Promover a inclusão de estudantes com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 7º** - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

1. Assegurará que aos estudantes com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
2. Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos estudantes de menor rendimento;
3. Atuará preventivamente de modo a evitar que os estudantes falem às aulas, alertando os discentes e seus responsáveis para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar seja satisfatório;
4. Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino.



## REGIMENTO ESCOLAR

### Capítulo IV

#### Dos Cursos e Modalidades de Ensino Oferecidos

**Artigo 8º** - A Escola Coopep oferece a Educação Infantil; o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica e direcionados a partir da Base Nacional Comum Curricular, BNCC.

**§ 1º** - A Educação Infantil atende crianças a partir de 02 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 2º** - A Escola, para efeito de formação de turma, poderá atender em sala multisseriada os estudantes da Educação Infantil.

**§ 3º** - O limite de vagas na Educação Infantil é de 10 estudantes no Grupo 2 (crianças com 2 anos completos até 31 de março do ano em que se matricular na escola), 16 estudantes no Grupo 3 (crianças com 3 anos completos até 31 de março do ano em que se matricular na escola), 18 estudantes tanto no Grupo 4 (crianças de 04 ano) como no Grupo 5 (crianças com 05 anos).

**§ 4º** - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, é destinado ao ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do estudante com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 5º** - O limite de vagas no Ensino Fundamental é de 20 estudantes no 1º ano e 24 do 2º ao 9º ano.

**§ 6º** - Aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais a Escola oferece, no contraturno, Complementação Educacional, aqui denominada Período Integral, autorizada a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional, de 18/03/2019.

**§ 7º** - Em cumprimento à Deliberação CEE nº 149/16, que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino, a Escola atende estudantes público-alvo da Educação Especial, efetuando a distribuição ponderada desses estudantes pelas várias classes da fase escolar, buscando a adequação entre idade e série/ano e olhando para as condições da Escola para desenvolver um trabalho adequado com o referido público.

### Capítulo V

#### Da Complementação Educacional

**Artigo 9º** - A Complementação Educacional, denominada de Período Integral, atende estudantes da Educação Infantil ao 5º ano, desenvolvendo atividades extraclasse que visam promover o convívio e a integração dos estudantes das diferentes faixas etárias, além de oportunizar momentos de estudo.



# REGIMENTO ESCOLAR

## **TÍTULO II** **DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS** **ESPECIAIS**

### **Capítulo I** **Dos Turnos e da Carga Horária**

**Artigo 10** - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima anual de 900 horas para o Ensino Fundamental e 800 horas para a Educação Infantil, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

### **Capítulo II** **Dos Currículos**

**Artigo 11** - Nos termos da legislação vigente, os currículos são elaborados a partir da Base Nacional Comum Curricular, que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

**Parágrafo único** - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos e nas séries estão identificados no Plano Escolar.

### **Capítulo III** **Dos Projetos Especiais**

**Artigo 12** - A escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

1. Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
2. Programas especiais de aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade/ano ou série;
3. Organização e utilização de salas de multimídia, de leitura, de arte e de ciências.
4. Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os estudantes público-alvo da educação inclusiva;

**§ 1º** - As atividades de recuperação destinam-se somente aos estudantes de baixo rendimento escolar.

**§ 2º** - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola, auxiliados, quando possível, pelos profissionais que dão atendimento aos estudantes a que eles se destinam.





## REGIMENTO ESCOLAR

**§ 3º** - No interesse da comunidade escolar, a escola poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS E DAS SANÇÕES**

#### **Capítulo I Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

**Artigo 13** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

1. O direito à realização humana e profissional;
2. O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
3. O direito de recurso à autoridade superior.

#### **Capítulo II Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

**Artigo 14** - Ao diretor, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

1. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
2. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;
3. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

#### **Capítulo III Das Sanções**

**Artigo 15** - Ao diretor, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem sanções disciplinares de acordo com a gravidade do ato de infração.

**Artigo 16** - São consideradas causas justas para dispensa ou afastamento do diretor, docentes e funcionários, além das previstas em Lei, a comprovada incapacidade de desempenhar sua função ou desídia dos deveres fixados neste Regimento.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 17** – São consideradas sanções:

1. Aconselhamento Verbal, para refletir sobre a(s) atitude(s) inadequada(s), buscando mudança sobre o comportamento apresentado.
2. Advertência Escrita, aplicada após os aconselhamentos. No limite da terceira advertência, seguirá encaminhamento ao Conselho Administrativo para análise e providências.

**Parágrafo Único** - Das penalidades acima descritas e aplicadas, cabe amplo direito a recurso da equipe junto à entidade mantenedora.

### **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/MÃES/RESPONSÁVEIS**

#### **Capítulo I Dos Direitos dos Pais / Mães / Responsáveis**

**Artigo 18** – São direitos dos pais/mães/responsáveis, como participantes do processo educativo:

1. Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
2. Ter ciência do processo pedagógico;
3. Participar da definição das propostas educacionais da escola, por meio de seus representantes no Conselho de Escola.

#### **Capítulo II Dos Deveres dos Pais / Mães / Responsáveis**

**Artigo 19** – São deveres dos pais/mães/responsáveis:

1. Matricular o filho/pupilo na escola;
2. Acompanhar sua frequência;
3. Acompanhar seu aproveitamento;
4. Participar das atividades de integração escola-família-comunidade.

### **TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES E DAS SANÇÕES**

#### **Capítulo I Dos Direitos dos Estudantes**

**Artigo 20** – São direitos dos estudantes:



## REGIMENTO ESCOLAR

1. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
2. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
3. Escolher, por meio da família, o nome social pelo qual deverá ser tratado, e que será incluído nos documentos discentes, ao lado do nome civil, nos termos e condições previstos na Resolução SE, de 18-8-2014, Decreto 55.588/10, Deliberação CEE 125/14 e Resolução SE 45, de 18/08/14.
4. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
5. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
6. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
7. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
8. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
9. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
10. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:
  - a. Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
  - b. Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
  - c. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais/mães ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência da escola.



# REGIMENTO ESCOLAR

## **Capítulo II** **Dos Deveres e das Responsabilidades dos Estudantes**

**Artigo 21** - São deveres e responsabilidades dos estudantes:

1. Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
2. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
3. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
4. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
5. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
6. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
7. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
8. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
9. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
10. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
11. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## **Capítulo III** **Das Proibições aos Estudantes**

**Artigo 22** - É proibido ao estudante:

1. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;



## REGIMENTO ESCOLAR

2. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
3. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
4. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.
5. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
6. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
7. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
8. Fumar, dentro da escola;
9. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
10. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;
11. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
12. Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
13. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
14. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - a. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
  - b. Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
  - c. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - d. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.



## REGIMENTO ESCOLAR

15. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
16. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
17. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
18. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
19. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
20. Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
21. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
22. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
23. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
24. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
25. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
26. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
27. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
28. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
29. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

**Parágrafo único** - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.



## REGIMENTO ESCOLAR

### **Capítulo IV Das Sanções**

**Artigo 23** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

1. Advertência verbal;
2. Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
3. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
4. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
5. Suspensão por até 5 dias letivos;
6. Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
7. Transferência por questões disciplinares, nos termos da Indicação CEE nº. 175/19.

**§ 1º** - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

**§ 2º** - As medidas previstas nos itens 1 e 2 serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

**§ 3º** - As medidas previstas nos itens 3 a 7 serão aplicadas pelo Diretor;

**§ 4º** - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o estudante, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

### **Capítulo I Da Caracterização**

**Artigo 24** - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

1. Direção Pedagógica;
2. Núcleo de Gestão Pedagógica;
3. Núcleo Operacional;
4. Corpo Docente;
5. Corpo Discente.

### **Capítulo II**



## REGIMENTO ESCOLAR

### Da Direção

**Artigo 25** - A Direção pedagógica é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito desta escola.

**Artigo 26** - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

1. A elaboração e execução da proposta pedagógica;
2. O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
3. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
4. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de estudantes;
5. A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
6. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
7. A comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo estudantes, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

### Capítulo III

#### Do Núcleo Gestor Pedagógico

**Artigo 27** - O Núcleo de Gestão Pedagógica tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

1. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
2. Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

**Parágrafo Único** - Integram o Núcleo de Gestão Pedagógica os Professores Coordenadores.

### Capítulo IV

#### Do Corpo Docente

**Artigo 28** - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho;
3. Zelar pela aprendizagem de estudantes;
4. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de baixo rendimento;





## REGIMENTO ESCOLAR

5. Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e reuniões pedagógicas;
6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

### **Capítulo V Do Corpo Discente**

**Artigo 29** - Integram o Corpo Discente todos os estudantes desta escola, regularmente matriculados.

### **Capítulo VI Dos Colegiados**

**Artigo 30** - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

1. Conselho de Escola;
2. Conselhos de Ano/Classe para o Ensino Fundamental;

**Seção I** - Do Conselho de Escola

**Artigo 31** – O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, é presidido pelo Conselheiro Pedagógico do Conselho de Administração da mantenedora e integrado pelos seguintes membros que representam as categorias abaixo:

1. 3 (três) docentes titulares.
2. 2 (dois) docentes suplentes.
3. 2 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica.
4. 2 (dois) funcionários titulares.
5. 2 (dois) funcionários suplentes.
6. 4 (quatro) pais titulares, além do Conselho Pedagógico do Conselho de Administração da mantenedora.
7. 2 (dois) pais suplentes.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes são definidos de acordo com a quantidade de votos, sendo que os mais votados serão os titulares e, na sequência, pelo número de votos, são definidos os suplentes. Em caso de empate será feito o sorteio.

**§ 2º** - Os suplentes substituem os membros efetivos em votações, em suas ausências ou impedimentos.



## REGIMENTO ESCOLAR

**§ 3º** - O Conselheiro Pedagógico do Conselho de Administração da mantenedora deverá fazer a transição dos assuntos pendentes referentes ao mandato anterior.

**§ 4º** - A renovação dos membros do Conselho de Escola se dá a cada dois anos no final do primeiro semestre, por meio de eleição entre os pares.

**§ 5º** - O Conselho de Escola pode ser renovado na sua totalidade ou em pelo menos 50% dos seus integrantes, exceto Direção e Coordenação.

**§ 6º** - A renovação do Conselheiro Pedagógico do Conselho de Administração da mantenedora será realizada quando houver a eleição do Conselho de Administração.

**§ 7º** - Quando houver desligamento de algum conselheiro, o referido suplente assumirá a titularidade.

**§ 8º** - No caso de todos os suplentes já terem assumido a titularidade, haverá nova eleição.

**Artigo 32** - O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

1. Ser um núcleo de debate e de articulação entre os vários setores da Escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns.
2. Deliberar sobre:
  - a. Diretrizes e metas de atuação da Escola.
  - b. Programas especiais, visando à integração escola-família-comunidade.
  - c. Criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola.
  - d. Questões que interferem no dia a dia da rotina escolar, como por exemplo, cantina e oficinas, entre outros.
3. Apreciar e aprovar o Calendário Escolar e mudanças do Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e legislação pertinente.
4. Elaborar relatórios anuais, do trabalho desenvolvido pelo Conselho de Escola.

**Artigo 33** - A critério do próprio Conselho de Escola, são constituídos grupos ou comissões de trabalho.

**Artigo 34** - O Conselho de Escola reúne-se:

1. Ordinariamente, uma vez por mês.
2. Extraordinariamente, sempre que algum fato relevante assim o exigir e por convocação de seu presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** - A reunião do Conselho de Escola é precedida de ato convocatório, com pauta definida com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**§ 2º** - As decisões do Conselho de Escola são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 35** - Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

1. Marcar data e horário para as reuniões.
2. Estipular pauta, avaliadas as solicitações dos membros do Conselho.
3. Iniciar e encerrar a reunião.
4. Zelar pela publicação da ata das reuniões.
5. Participar do processo de seleção de professores.

**Seção II** - Dos Conselhos de Ano/Classe

**Artigo 36** - Os Conselhos de Ano/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

1. Possibilitar a interrelação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre classes e turmas;
2. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
3. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;
4. Orientar o processo de gestão do ensino.

**Artigo 37** - Os Conselhos de Ano serão constituídos por todos os professores dos mesmos anos, e os Conselhos de Ano/Classe serão constituídos por todos os professores das mesmas classes/anos.

**Parágrafo único** - Em ambos os Conselhos, haverá a participação do Professor Coordenador.

**Artigo 38** - Os Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

1. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de estudantes;
2. Apresentar informações sobre os estudantes, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
3. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do estudante em classe;
4. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de estudantes de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
5. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
6. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando estudantes de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;



## REGIMENTO ESCOLAR

7. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos estudantes ou por seus responsáveis.

**Artigo 39** - Os Conselhos de Ano/Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Parágrafo Único** - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

### **TÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO PLANO DE ENSINO**

#### **Capítulo I Da Gestão Democrática**

**Artigo 40** - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

1. Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
2. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Conselhos de Ano/Classe;
3. Transparência nos procedimentos pedagógicos;
4. Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
5. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

#### **Capítulo II Do Plano de Ensino**

**Artigo 41** - O plano de ensino, elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, BNCC, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

### **TÍTULO VIII DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES**



## REGIMENTO ESCOLAR

### **Capítulo I** **Da Matrícula dos Estudantes**

**Artigo 42** – As matrículas são feitas em qualquer período do ano letivo e devem ser realizadas pelo pai/mãe/responsável pelo estudante.

**Artigo 43** – Para matricular o estudante, o pai ou responsável deve ser cooperado da mantenedora (Cooperativa Educacional de Piracicaba).

**Artigo 44** – A Escola não se responsabiliza pela reserva de vagas aos estudantes que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

**Artigo 45** – A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

**Artigo 46** – A Escola assegura a matrícula dos estudantes deficientes com laudo médico nas classes regulares.

**§ 1º** – A Escola assegura assessoria aos professores e estudantes, por meio da orientação pedagógica de inclusão.

**§ 2º** – A Escola recebe estudantes, público-alvo da Educação Especial, observando a distribuição ponderada destes nas salas, períodos e/ou segmentos.

**Artigo 47** – No ato da matrícula o responsável pelo estudante preenche documentos definidos pela Escola e assina o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e quota.

**Artigo 48** – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo estudante, aceita e obrigar-se a respeitar as determinações deste regimento, que está à disposição para dele tomar conhecimento por inteiro.

**Artigo 49** – A apresentação dos documentos não exime o responsável pelo estudante da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

**§ 1º** – Responde o responsável pelo estudante por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

**§ 2º** – Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos referentes à vida escolar do estudante, devendo eles serem arquivados na Secretaria da Escola.

#### **Seção I - Da Matrícula na Educação Infantil**

**Artigo 50** – O pai/responsável deve apresentar original e fotocópias dos seguintes documentos do estudante:

1. Certidão de nascimento
2. 1 foto 3 x 4
3. Cartão de vacinação
4. RG/CPF



## REGIMENTO ESCOLAR

5. Guarda, no caso de adoção ou separação (provisória ou definitiva)

**Parágrafo Único** – Ainda que o estudante não possua a documentação citada, a escola não nega o acesso à educação. Sendo o estudante menor de idade e não possuir a certidão de nascimento, a escola encaminhará os responsáveis legais ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

**Artigo 51** - O pai/responsável deve apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos pessoais:

1. RG/CPF
2. Certidão de casamento/nascimento
3. Ficha de requerimento solicitando a matrícula
4. Comprovante de endereço atualizado

**Artigo 52** – Para os estudantes que não puderem fazer atividade física é necessário apresentar atestado médico comprobatório.

**Parágrafo único** - A dispensa às aulas de Educação Física segue legislação específica.

**Artigo 53** – A matrícula nos grupos da Educação Infantil respeita a deliberação CEE 166/2019.

### **Seção II** - Da Matrícula no Ensino Fundamental

**Artigo 54** – A matrícula no Ensino Fundamental respeita a Deliberação CEE 166/2019.

**Artigo 55** - Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental fica condicionado para matrícula a idade completa de 6 anos ou a completar até 31 de março do mesmo ano.

**Artigo 56** – O pai/responsável deve apresentar original e fotocópias dos seguintes documentos do estudante:

1. Certidão de nascimento
2. 1 foto 3 x 4
3. Cartão de vacinação (1º ao 5º ano)
4. RG/CPF
5. Guarda, no caso de adoção ou separação (provisória ou definitiva)
6. Histórico escolar
7. Declaração de transferência

**Artigo 57** - O pai/responsável deve apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos pessoais:

1. RG/CPF
2. Certidão de casamento/nascimento
3. Ficha de requerimento solicitando a matrícula
4. Comprovante de endereço atualizado

**Artigo 58** – Para aqueles estudantes que não puderem fazer atividade física é necessário apresentar atestado médico comprobatório.

**Parágrafo único** - A dispensa às aulas de Educação Física segue legislação específica.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Seção III** - Dos Estudos realizados no Estrangeiro

**Artigo 59** - Os estudantes que realizaram estudos ou concluíram cursos em escolas brasileiras sediadas no exterior, devidamente reconhecidas e organizadas segundo a legislação educacional brasileira, receberão o mesmo tratamento de transferência proposto para as escolas do respectivo sistema de ensino, seguindo-se a legislação específica.

### **Capítulo II** **Da Transferência dos Estudantes**

**Artigo 60** – As transferências recebidas ou expedidas obedecerão aos critérios da legislação vigente.

**Seção I** - Da transferência recebida

**Artigo 61** – A transferência de um estudante que venha de outro estabelecimento de ensino para a Escola Coopep, durante o ano letivo, ocorrerá mediante a existência da vaga.

**Parágrafo Único** – A transferência de que trata o caput deste artigo será requerida na Secretaria da escola pelo pai/mãe ou responsável.

**Seção II** - Da transferência expedida

**Artigo 62** – A transferência de um estudante da Escola Coopep para outro estabelecimento de ensino será concedida em qualquer época do ano letivo, devendo seu pai/mãe ou responsável, requerê-la na Secretaria.

### **Capítulo III** **Da Classificação dos Estudantes**

**Artigo 63** - Cabe à Escola verificar a necessidade de classificar o estudante para fins de ajustamento curricular, inclusive no caso de transferência de escola estrangeira.

**Artigo 64** – O estudante do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser classificado, para posicionar o educando no ano, segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

1. Por promoção, para estudantes da própria escola, que cursaram com aproveitamento, o ano anterior.
2. Por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas que adotem quaisquer formas de organização didática e na ausência de documentação escolar.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 65** – Para efeito de classificação o candidato é avaliado nas diversas atividades, áreas de estudos e componentes curriculares previstas na organização curricular aprovada pela Secretaria de Educação.

**Artigo 66** – O processo avaliativo referente à classificação é preparado e implementado por Banca Especial composta pelo diretor de escola, por professores e pelo Conselheiro pedagógico.

**Artigo 67** – A escola registra todo o processo nos seguintes documentos:

1. Em ata especial, onde esteja evidenciado todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, seus resultados, classificação após processo avaliativo, data da avaliação, Banca Especial, data e assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes.
2. No histórico escolar do estudante, no campo 'Observações' será registrada a legislação vigente, referente à classificação.

### Capítulo IV

#### Da Reclassificação dos Estudantes

**Artigo 68** - A reclassificação do estudante, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum curricular, ocorrerá a partir de:

1. Proposta apresentada por professor do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
2. Solicitação do responsável pelo estudante, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola, comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - São procedimentos de reclassificação:

1. Ser matriculado do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
2. Entrevista e provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum curricular;
3. Uma redação em língua portuguesa;
4. Parecer do Conselho de Ano/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
5. Parecer conclusivo do diretor.

**Artigo 69** - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Artigo 70** - O estudante que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na





## REGIMENTO ESCOLAR

competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º; Resolução SE 60, de 29/10/19, Indicação CEE 180/19.

**Artigo 71** – Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

1. Matrícula, classificação e reclassificação de estudantes;
2. Estudos e atividades de recuperação;
3. Adaptação de estudos;
4. Avaliação de competências;
5. Aproveitamento de estudos.

**Artigo 72** – Casos omissos neste Regimento referentes à classificação e reclassificação de estudantes são reportados à legislação vigente.

### TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Artigo 73** - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

**Artigo 74** – Na Escola Coopep, a avaliação dos estudantes, a ser realizada trimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

**Artigo 75** - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

1. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
2. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;
3. Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

**Artigo 76** - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 77** - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Artigo 78** - O resultado da avaliação deverá refletir o desempenho global do estudante durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo, considerando-se as características individuais do estudante e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

**§ 1º** - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos estudantes, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

**§ 2º** - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de estudantes que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

**§ 3º** - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos estudantes e seus responsáveis.

**Artigo 79** - O estudante que perder a prova terá direito a uma prova substitutiva, com data definida no calendário escolar e será realizada no contraturno.

**§ 1º** - A prova substitutiva deverá ser requerida pelos pais/mães/responsáveis na Secretaria da escola com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes de sua aplicação.

**§ 2º** - Será cobrada uma taxa para realização da prova substitutiva, caso o requerente não apresente um atestado médico.

### Capítulo II

#### Avaliação na Educação Infantil

**Artigo 80** - A avaliação na Educação Infantil é feita mediante observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança por meio de relatórios trimestrais e portfólio anual.

**Artigo 81** - Na Educação Infantil a avaliação não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

### Capítulo III

#### Avaliação no Ensino Fundamental

**Artigo 82** - A cada trimestre, são avaliadas as atividades de ensino-aprendizagem que são registradas por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos (0,5).



## REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único** - O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses trimestrais e finais em cada componente curricular.

**Artigo 83** - A avaliação do Ensino Fundamental, denominada de Média Trimestral, é feita durante o trimestre e composta por, no mínimo, 3 (três) notas para os componentes curriculares que têm pelo menos 3 (três) aulas semanais: obrigatoriamente 2 (duas) provas, que podem ser multidisciplinares e 1 (uma) nota que pode ser composta por diferentes instrumentos de avaliação, a critério do professor (observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros), levando-se em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante. Para os componentes curriculares que têm 2 (duas) aulas semanais, a avaliação será composta de, obrigatoriamente, 1 (uma) prova, que pode ser multidisciplinar e 1 (uma) nota que pode ser composta por diferentes instrumentos de avaliação, a critério do professor (observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros), levando-se em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

**Parágrafo Único** – Os estudantes do 8º e 9º ano ainda contam com 2 (dois) Simulados, ao longo do ano, cuja nota será considerada separadamente em cada componente curricular.

**Artigo 84** – As Médias Trimestrais do Ensino Fundamental são calculadas e aproximadas da seguinte maneira:

1. De 0,01 a 0,24 os centésimos são desprezados e permanece o inteiro.
2. De 0,25 a 0,74 para cinco décimos (0,5).
3. De 0,75 a 0,99 para o inteiro imediatamente superior.

**Artigo 85** – Os estudantes com Médias Trimestrais inferiores a 5,0 têm direito de realizar a Recuperação Trimestral, cuja nota máxima é igual a 5,0.

**Artigo 86** – A Média Trimestral final do estudante exposto ao processo de Recuperação Trimestral será a maior nota obtida entre a Média Trimestral e a nota da Recuperação Trimestral.

**Artigo 87** – A síntese final do processo de avaliação, denominada Média Final, é a média ponderada dos 3 (três) trimestres, sendo que o primeiro tem peso 2 (dois), o segundo trimestre tem peso 1 (um) e o terceiro trimestre tem peso 2 (dois).

**§ 1º** - A Média Final é obtida pelo estudante ao término do período letivo, refletindo seu aproveitamento ao longo do ano cursado.

**§ 2º** – A Média Final é registrada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 88** – Os estudantes com Média Final inferior a 5,0 (cinco) são submetidos ao processo de Recuperação Final.



## REGIMENTO ESCOLAR

### Capítulo IV

#### Da Reconsideração Contra Avaliações Durante o Período Letivo

**Artigo 89** - Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração.

**§ 1º** - O pedido deverá ser protocolado na secretaria da escola nos dias constantes do Calendário escolar para este fim.

**§ 2º** - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

**§ 3º** - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias após o recebimento da solicitação.

**§ 4º** - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

**§ 5º** - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

**§ 6º** - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

### Capítulo V

#### Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado da Avaliação Final

**Artigo 90** - O estudante, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

**§ 1º** - O pedido deverá ser protocolado na escola nos dias constantes no Calendário escolar para este fim.

**§ 2º** - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

**§ 3º** - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

**§ 4º** - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

**§ 5º** - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

**Artigo 91** - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada com as devidas fundamentações.

**Parágrafo Único** - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.



## REGIMENTO ESCOLAR

### **TÍTULO X** **DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO DOS ESTUDANTES DO** **ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **Capítulo I** **Da Promoção**

**Artigo 92** - Será considerado promovido o estudante com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver Média Final de pelo menos 5,0 em todos os componentes curriculares.

#### **Capítulo II** **Processo de Recuperação**

**Artigo 93** – O processo de recuperação é constituído de Recuperação Contínua, Recuperação Trimestral e Recuperação Final.

**§ 1º** – A Recuperação Contínua, oferecida ao estudante entre as avaliações e durante o trimestre, consiste em atividades que dão ao estudante a oportunidade de realizar com êxito trabalhos ou estudos nos quais sua produção, em determinada fase do período letivo, esteve abaixo do considerado razoável dentro de suas condições, cabendo ao professor estabelecer quando e como essas atividades serão realizadas, bem como determinar as técnicas a serem usadas e a data de entrega. O professor registra no Diário de Classe a entrega e devolução da mesma. Essa recuperação não altera a nota do estudante.

**§ 2º** - A Recuperação Trimestral é feita por meio de Roteiro de estudo, após o qual o estudante é novamente avaliado.

**§ 3º** – A Recuperação Final é feita por meio de Roteiro de estudo, após o qual o estudante é novamente avaliado.

**§ 4º** – Após a Recuperação Final a nota para a promoção, em todos os componentes curriculares, é igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Artigo 94** – São encaminhados à Recuperação Final os estudantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e com média final inferior a 5,0 (cinco) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

**Artigo 95** – Com o objetivo de analisar e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados, assim como para fins de interposição de reconsideração e recursos, as datas dos resultados das médias trimestrais e finais constam no Calendário Escolar, além das datas de reuniões trimestrais com pais/mães/responsáveis e professores.

**Parágrafo único** – O Calendário Escolar, a Proposta Pedagógica e o Regimento encontram-se disponíveis, durante todo ano letivo, em meio eletrônico, na página da Escola, sendo acessíveis aos pais/mães/responsáveis e estudantes.



## REGIMENTO ESCOLAR

### **Capítulo III Da Retenção**

**Artigo 96** - Será considerado retido o estudante do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com:

1. Frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido Média Final de pelo menos 5,0 durante o período letivo.
2. Média Final, após a Recuperação Final, inferior a 5,0 em qualquer componente curricular, e após o parecer do Conselho de Ano/Classe.

### **TÍTULO XI DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

#### **Capítulo I Da Frequência**

**Artigo 97** – A frequência dos estudantes às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente por meio dos Diários de Classe.

**Parágrafo Único** - A escola adota, trimestralmente, as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

#### **Capítulo II Da Compensação de Ausências**

**Artigo 98** - A compensação de ausências ocorrerá por meio de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**§ 1º** - As atividades de compensação de ausências serão ofertadas aos estudantes que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - O pai/responsável deverá dar ciência à compensação de ausências que será encaminhada pela escola a este.

### **TÍTULO XII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR**



## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 99** – A Escola Coopep expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do estudante, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 100** - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

**Artigo 101** - No início de cada ano letivo, a escola comunicará aos estudantes e seus responsáveis legais:

1. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
2. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

**Artigo 102** - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos estudantes.


**Artigo 103** - Esta escola reconhece o direito do estudante e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

**Artigo 104** - Esta escola mantém, à disposição dos pais e estudantes, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

**Artigo 105** - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 106** - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Piracicaba, 12 de julho de 2023.

  
Shirlei Debussi Pissáia  
Diretora da Escola  
RG: 56.031.635-5